



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

CONTRATO Nº 053/2024 – PMNC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – PMNC.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
COLINAS/MA E A EMPRESA COSTA NETO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2024.**

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 271.002.943-04, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edmar de Sousa Costa Neto, portador(a) da OAB – MA 19.657 e do CPF nº 607.669.963-95, resolvem celebrar o presente contrato, de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 022/2024 – PMAP/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação, Nº 006/2024**, nos termos do que dispõe o art. 74, III, alínea e da Lei 14.133/21 c/c art. 3º -A da Lei Federal nº 14.039/20, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica relacionada aos controles externos relacionada a análise de Legalidade de procedimentos licitatórios e afins**, de interesse desta prefeitura, com destinação da atualização na Lei 14.333/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços aqui citados e a que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o **valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos**

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

reais), a serem pagas em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). mensais**

2.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência online para a conta da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE pagará as notas fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no escritório profissional da Contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Prefeitura Municipal, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual. Nos termos do Termo de Referência.

2. DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação está fundamentada no processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Arts. 25, II, e 13, da Lei n. 8.666/93, e o art. 3º-A, Estatuto da OAB (Lei 8.906/94).

3. DO REAJUSTE

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2025.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- 3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 DA CONTRATANTE:

- a) Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
- c) Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:
- d) Efetuar o pagamento ajustado;
- e) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que eles sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- f) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- g) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

6.2 DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- m) Ingresso de ações urgentes do interesse do Legislativo Municipal para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- n) Comparecimento em audiências em que o Legislativo Municipal figure como parte, desde que devidamente solicitado;
- o) Interposições de recursos;
- p) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- q) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

6.3 O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA - X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

9.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial dele.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Legislativo, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade o Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O Gestor designará um servidor para a exercer a fiscalização e terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e notificar por escrito as irregularidades apresentadas.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com O CONTRATO pela CONTRATADA e submetido à apreciação da CONTRATANTE no ato do Processo Administrativo da Contratação Direta por Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contado a partir da data de assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

9. DA VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 022/2024 da Contratação Direta nº. 006/2024 por Inexigibilidade, parte integrante deste Contrato.

12. MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinada da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.

11.1 As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

4.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas, MA. 10 de abril de 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDMAR DE SOUSA
COSTA
NETO:60766996395

Assinado de forma digital por
EDMAR DE SOUSA COSTA
NETO:60766996395
Dados: 2024.04.12 10:54:29 -03'00'

COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.215.166/0001-75
Contratada
Edmar de Sousa Costa Neto
Sócio

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA:
telefone (99) 3602-1046. e-mail prefeituranovacolinascpl@gmail.com.



Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, CPF: 079.656.753-07, para o cargo em comissão de membro do setor de compras do Município de Mirador MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 12 de Março de 2024.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**

Código identificador: 4bebe229e2cb8ea7a7ad7a97ae8fdd1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2024

Acha-se aberto no município de Nina Rodrigues- MA, o processo de dispensa realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Educação, que tem como objeto: Cotação de preços para contratação de pessoa jurídica para a locação de espaço físico com estrutura de lazer para práticas desportivas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, os recebimento das propostas ocorrerá dia 24/04/2024 às 09h, no prédio da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, localizada na praça Rui Fernandes Costas, S/N, centro, Nina Rodrigues- MA.

Nina Rodrigues - MA, 19 de Abril de 2024

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA**
Código identificador: 201d4f0f7d7e249d910e0036043762fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito público inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, sediada na Av. Rio Poty, 959, bairro de Fátima, CEP 64049-160, Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário para a específica execução de trabalho visando a realização de revisão sobre os valores devidos e recolhidos pelo município a título de contribuições previdenciárias referente a análise do RAT (RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO), com incidência do FAP (FATOR ACIDENTARIO DE PREVENÇÃO) e suas alíquotas, busca de divergência de valores recolhidos nos últimos 5 anos, bem como análise de verbas que não compõem a respectiva base de cálculo previdenciária a título de gratificação natalina, afim de identificar débitos e/ou créditos a serem, respectivamente, suportados ou recuperados de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. VALOR: remuneração na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) de crédito apurado, e com base em tal proporção, o objeto está estimado na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que corresponde

aos honorários contratuais o montante estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Dotação: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 03/04/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, CNPJ: 21.586.054/0001-50-CONTRATADA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**

Código identificador: 801d281f32c20038b758c3d568590e13

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, com sede na Rua das Seringueiras, Edifício Península Mall, Sala 104, Andar 1, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica relacionada aos controles externos relacionada a análise de Legalidade de procedimentos licitatórios e afins, de interesse desta prefeitura, com destinação da atualização na Lei 14.333/2021. VALOR: 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), a serem pagas em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais. Dotação: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0012.2-002 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA 05/04/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 42.215.166/0001-75 -CONTRATADA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**

Código identificador: f58fa513e7e53d8946271789a2e5fcb

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO CENTER TREVÓ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.323.093/0001-49, localizada na AV Jose Sarney Nº 785 Anexo: A, CEP: 65.805-000, Centro, Fortaleza dos Nogueiras -MA, doravante designada CONTRATADA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 044/2023, decorrente de Ata de Registro de Preço nº 036/2022. DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de

